

DIREITOS DOS(AS)

ADOLESCENTES

EM CUMPRIMENTO

DE MEDIDA

SOCIOEDUCATIVA

EM MEIO ABERTO

Copyright@2020 Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone (Cedeca Tocantins) e Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

Esta publicação é resultado do Projeto Sou de Direitos, convênio entre o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas-TO, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Palmas e o Cedeca Tocantins.

Impresso no Brasil. A reprodução do todo ou parte deste documento é permitida somente para fins não lucrativos.

Tiragem 200 exemplares

DIREITOS DOS(AS)
ADOLESCENTES
EM CUMPRIMENTO
DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA
EM MEIO ABERTO

PALMAS - TOCANTINS
2020

Ficha Técnica

Realização

**Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Glória de Ivone (Cedeca Tocantins)**

Cooperação e parceria

Ministério Público do Estado do Tocantins

Apoio

**Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos
Adolescentes de Palmas (CMDCA)**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Palmas

Textos

Luz Arinda Barba Malves

Consultora em Direitos Humanos do Cedeca Tocantins

Revisão

Mônica Brito

Secretária Executiva do Cedeca Tocantins

Luciana Dualibe

Ascom - Ministério Público do Estado do Tocantins

Projeto Gráfico e Diagramação

Apoena Rezende de Mendonça

Ascom - Ministério Público do Estado do Tocantins



Sumário

08

Apresentação

11

**O que são atos
infracionais?**

13

**O que são medidas
sócioeducativas?**

15

**Quais são as medidas
sócioeducativas?**

20

Projeto de vida

22

Por que medidas
em meio aberto?

25

Principais direitos do(a)
adolescente e da família
durante o cumprimento de
medidas em meio aberto

41

Carta para o(a)s
adolescentes

42

Contatos Úteis

Apresentação

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou, no dia 13 de julho de 2020, seus 30 anos! A Lei nº 8.069/1990 é uma das legislações mais avançadas do mundo na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

O ECA aprofunda o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e reflete o conteúdo da Convenção dos Direitos da Criança da ONU (promulgada pelo Brasil em 1990).

A lei exigiu e exige que se olhem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em situação peculiar de desenvolvimento.

“Por tanto tempo crianças e adolescentes foram tratados como objetos, como seres sem valor, mas por meio da luta dos movimentos sociais foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nós fomos reconhecidos como sujeitos de direito. O Estatuto garante todos os direitos necessários para que as crianças e, conseqüentemente os/as adolescentes, tenham o pleno desenvolvimento, tenham acesso ao lazer, ao esporte, à educação, à família e à informação, então a partir disso, crescer e se desenvolver dignamente.” (Adolescentes da Renade, 2015).

Nesse contexto de promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes surge o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594/2012, que tem como tarefa romper com os velhos parâmetros de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

O SINASE surge pela necessidade de constantemente estarmos reafirmando a natureza pedagógica, breve e excepcional da medida socioeducativa e de combate a todas as formas de violências institucionais contra crianças e adolescentes em situação de conflito com a lei.

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público.

Apesar da proposta, o SINASE não tem sido aplicado na sua totalidade, de forma a gerar uma lógica que, com raríssimas exceções, mais se assemelha ao sistema prisional do que a um sistema socioeducativo. No estado do Tocantins, assim como no restante do país, há muito a ser feito para a execução verdadeira da concepção do SINASE.

O Cedeca acompanha o sistema socioeducativo no Tocantins, no Brasil e na América Latina há 13 anos, com enfoque histórico nas medidas de privação de liberdade. Constatou inúmeras violências e maus-tratos, desenvolvendo ações permanentes para a transformação desse cenário.

Nesse sentido, em 2019 o Cedeca apresentou o Projeto Sou de Direitos, que foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). O projeto busca fortalecer a execução de medidas socioeducativas em meio aberto na capital, Palmas, tendo como uma de suas ações a produção desta cartilha.

A publicação tem por principal objetivo dialogar com os(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e seus familiares. Boa leitura!

Projeto Sou de Direitos

O nome do projeto visa chamar a atenção de toda a comunidade, pois mesmo o adolescente que comete ato infracional é titular de todos os direitos fundamentais previstos no ECA. Assim, a família, o estado e a sociedade têm o dever de cumpri-los.

O Projeto Sou de Direitos tem como objetivo promover a formação política, a proteção jurídico-social e o fortalecimento da gestão das medidas socioeducativas, com a finalidade de fortalecer a autonomia e o protagonismo político-social dos adolescentes e de suas famílias, possibilitando ambientes de prevenção à prática do ato infracional.

Você quer saber mais sobre o projeto?

Acesse www.cedecato.org.br

O que são Atos Infracionais?

Atos infracionais são condutas descritas como crime ou contravenção penal cometidas por crianças ou adolescentes (Artigo 103 do ECA). Ou seja, o que chamamos de “crime” quando cometido por adulto, denominamos “ato infracional” quando cometido por criança ou adolescente.

Mas não é só o nome que muda, não. A forma de compreender os atos infracionais deveria ser diferente de como se vê a prática de um crime.

Como crianças e adolescentes estão em condição peculiar de desenvolvimento, comprovada cientificamente e culturalmente, atos infracionais são uma manifestação de que tanto a família quanto a sociedade e o Estado falharam com essa criança/adolescente.

Nossa legislação reconhece uma série de direitos fundamentais de crianças e adolescentes que, quando ausentes ou violados, se tornam vulnerabilidades que impactam a trajetória daquela pessoa, de maneira a levarem-na a cometer um ato infracional.

Certamente, uma criança/adolescente que tem todos os seus direitos garantidos, dificilmente cometeria quaisquer atos infracionais.

“Trago a dor de um adolescente que sofreu muito dentro de casa. Apanhava do meu padrasto, até que um dia fui expulso de casa. Sem ter para onde ir e ninguém para me apoiar, eu fui para as ruas e passei a roubar para sobreviver. Sofri muito nas prisões de adolescentes e nas ruas na mão de policiais. Também fiquei esquecido por dias nas prisões. Deveríamos ser **prioridade.”**

(Adolescente)

O que são Medidas Socioeducativas?

Quando uma criança (até 12 anos) comete ato infracional, ela não será responsabilizada, sem cabimento de qualquer medida socioeducativa. A ela apenas poderão ser aplicadas medidas protetivas (Artigo 101 do ECA).

Quando um(a) adolescente comete ato infracional a ele(a) poderá ser aplicada medida socioeducativa. (Artigo 112 e seguintes do ECA). Em seguida veremos que antes de aplicar uma medida, direitos e procedimentos devem ser seguidos.

Ainda sobre as medidas socioeducativas, é importante dizer que elas têm:

- Natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais.
- Natureza sociopedagógica, já que sua execução exige a garantia de direitos e acesso a ações educativas que visem à formação da cidadania.

“NÃO vamos aceitar é que tentem nos marginalizar, prender nossos irmãos negros e pobres das periferias. Sabemos, mano ECA, que você não está tão feliz quanto devia pelos seus 30 anos, Sabemos que você quer ver garantido o direito à educação e não a construção de prisão pra gente”

(Adolescentes).

Quais são as Medidas Socioeducativas?

Conforme estabelece o ECA, são seis as medidas socioeducativas aplicáveis a adolescentes julgados(as) pela prática de ato ilícito que se equipare a crime ou contravenção penal:

1. Advertência: é uma repreensão verbal que não deve perder seu caráter pedagógico de orientar o(a) adolescente e sua família sobre políticas públicas a serem acessadas e orientações gerais sobre o cumprimento de outras medidas socioeducativas que possam ser aplicadas.

2. Obrigação de reparar o dano: é medida que, para ser bem executada, deve levar o(a) adolescente a compreender a exata extensão do dano que sua conduta causou à vítima, dando-lhe a oportunidade de repará-lo.

As medidas de prestação de serviço à comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA) são medidas em meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, mas em restrição de direitos.

3. Prestação de serviços à comunidade: é a prestação de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral por no máximo seis meses, devendo ser cumprida em jornada máxima de oito horas semanais, não prejudicando a frequência escolar ou trabalho. A PSC deverá ser registrada no **Plano Individual de Atendimento (PIA)**.

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um documento e instrumento pedagógico fundamental para a execução da medida socioeducativa.

A elaboração do PIA constitui-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do(a) adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse(a) adolescente e sua família durante o cumprimento da medida socioeducativa. A elaboração do PIA se inicia na acolhida do adolescente no programa de atendimento e o requisito básico para sua elaboração é a realização do diagnóstico diverso, por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família, nas áreas:

- a) Jurídica: situação processual e providências necessárias;
- b) Saúde: estado físico e mental proposto;
- c) Psicológica: (afetivo-sexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos;
- d) Social: relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos.
- e) Pedagógica: estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado.

O Plano enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. É a partir desse registro que serão pactuadas novas metas para que o(a) adolescente cumpra com seu projeto de vida. Esse registro deve ser permanente e o(a) adolescente e sua família devem ter acesso a ele sempre que quiserem.



Você sabia que existem projetos de empoderamento em vários lugares do país que estimulam que adolescentes ocupem espaços de gestão? Essas ações incentivam a compreensão do papel das instituições e seu compromisso com a sociedade.

“Tentei cobrar participação no PIA dentro da unidade. Pois sei que o PIA fala de mim e dos meus projetos de vida. Sei que sou jovem protagonista. Mas sofri muito. Somos tratados como animais, mesmo tendo apenas 13 anos. Quero jogar bola. Quero sempre estar presente, inovando novas histórias”.

(Adolescente que passou pelo sistema sócioeducativo)

4. Liberdade assistida: é medida aplicada por tempo mínimo de seis meses e seus objetivos serão construídos entre o(a) adolescente e a equipe do serviço que o(a) acompanha.

As medidas em meio fechado, com privação parcial ou total de liberdade, são aplicadas a adolescentes que praticaram ato infracional mais grave:

5. Semiliberdade: seu cumprimento acontece em unidade de semiliberdade, com saídas externas independentes de autorização do juízo. Exige que o(a) adolescente estude e trabalhe, preferencialmente, em espaço externo à unidade.

6. Internação: consiste na privação total da liberdade, medida cumprida em unidade específica. As saídas dependem de autorização judicial.

A medida socioeducativa de internação deve ser aplicada de forma excepcionalíssima e apenas nos casos previstos em lei: são os limites jurídicos para a intervenção do Estado na vida e na liberdade de adolescentes.

O artigo 122 do ECA diz:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

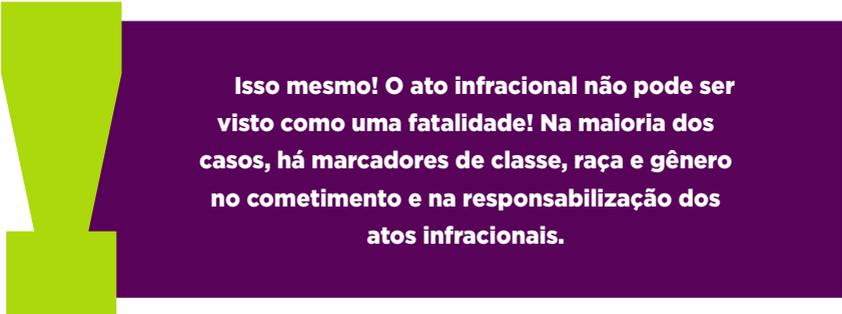
§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

§ 2º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Mesmo que presentes os requisitos do artigo 122, o juízo poderá

aplicar qualquer outra medida que achar pertinente. Ou seja, o ECA dá bastante flexibilidade para que o sistema de justiça prefira medidas em meio aberto.

A aplicação de qualquer uma das medida socioeducativa exige que todo o contexto do(a) adolescente seja envolvido: a família, a comunidade e o Poder Público devem estar engajados na construção de um projeto de vida longe da prática de ato infracional.



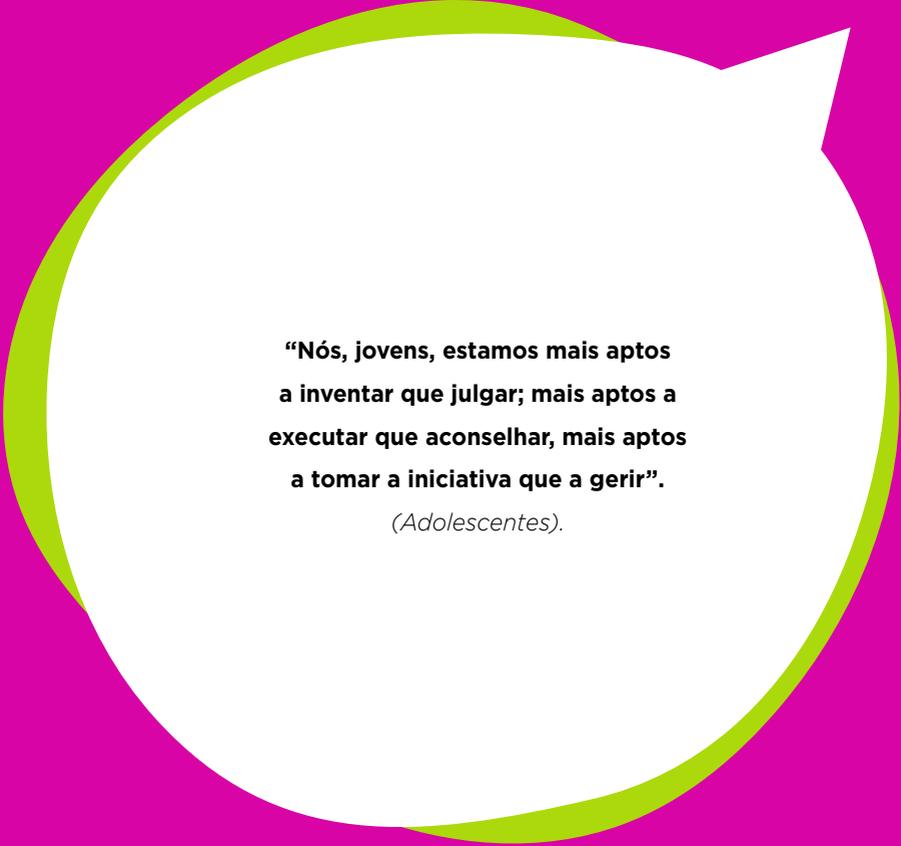
Isso mesmo! O ato infracional não pode ser visto como uma fatalidade! Na maioria dos casos, há marcadores de classe, raça e gênero no cometimento e na responsabilização dos atos infracionais.

Projeto de vida

Todo ser humano tem direito a um projeto de vida. Tem direito a determinar aquilo que lhe faz bem, seus sonhos e planos. Também tem direito a executar seu projeto de vida.

Quando um adolescente comete um ato infracional, muitas falhas sociais ocorreram para que ele(a) chegasse até ali. Provavelmente esse(a) adolescente não conseguiu planejar e executar um projeto digno, que lhe desse acesso a seus direitos.

Mas isso só quer dizer que falhas ocorreram e há tempo para ajudar o(a) adolescente a reconstruir seu projeto de vida. Essa, sem dúvida, é tarefa para todos(as)!



**“Nós, jovens, estamos mais aptos
a inventar que julgar; mais aptos a
executar que aconselhar, mais aptos
a tomar a iniciativa que a gerir”.**

(Adolescentes).

Por que medidas em meio aberto?

As medidas em meio aberto permitem a responsabilização do(a) adolescente sem retirá-lo do seu meio de convívio.

Permitem a manutenção das principais relações afetivas e atividades escolares e de aprendizagem/trabalho, que são fundamentais para a execução do seu projeto de vida.

As medidas em meio aberto reconhecem a importância da liberdade para a retomada das atividades do(a) adolescente junto à comunidade.

Por um lado exigem confiança no(a) adolescente, na família, no trabalho da equipe que acompanhará a medida; por outro, exigem que o sistema de justiça cumpra com sua responsabilidade legal de enfatizar o aspecto pedagógico da medida.

“Liberdade a gente tem e participação também. Adolescente sonhadora, adultos e adultas avassaladoras. Precisamos reagir para o ECA cumprir. Toda adolescente tem esse sonho e não pode pensar em escombros. Se não ficarão tristes em saber da grande confusão que sempre existe”.

(Adolescente)

“Eu quero que as crianças e adolescentes tenham liberdade para expressar suas vontades. As crianças têm que ter seus direitos e os adultos têm que ter respeito. As crianças precisam ter participação, porque essa frase vem do coração. Me desculpe, meu amigo, vou ter que acabar a poesia, porque não aguento mais viver desse jeito, nesse mundo sem respeito”.

(Adolescentes).

Principais Direitos do(a) adolescente e da família durante o cumprimento de medidas em meio aberto

Todos os direitos que vamos tratar a seguir devem ser acompanhados do:

*Devido Processo Legal (Art. 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal, art. 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e arts. 108, 110 e 111 do ECA).

O Devido Processo Legal exige no mínimo (artigo 111 do ECA):

- **informação sobre seus direitos;**
- **conhecimento do ato infracional pelo que é acusado, por escrito;**
- **a fundamentação de toda e qualquer decisão, principalmente da sentença que aplica uma medida socioeducativa (a sentença deve trazer provas de autoria e materialidade);**
- **presunção de inocência;**
- **direito ao silêncio;**
- **direito de não produzir provas contra si mesmo;**

- ampla defesa, com defesa técnica por advogado(a) em todas as fases, desde a apresentação ao Ministério Público;
- assistência judiciária gratuita (defensor(a) público(a));
- direito ao contraditório (direito à acareação, juiz natural imparcial e igualdade de condições no processo);
- identificação dos responsáveis pela sua apreensão;
- direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;
- direito de ser acompanhado pelos pais ou responsáveis em qualquer fase do procedimento; e
- direito de recorrer da sentença;

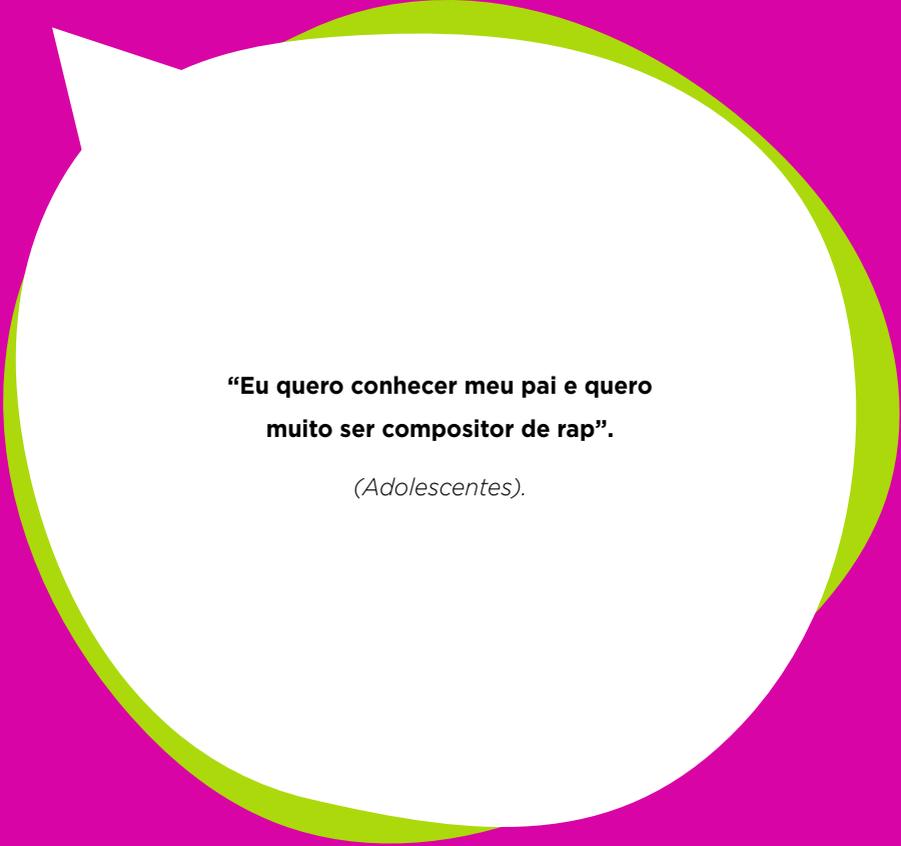
Sem esses direitos e garantias o processo pode ser invalidado. Também deve ser garantido ao longo de todo o processo:

*Direito à participação: crianças e adolescentes tem direito a participar de todos os processos que lhe digam respeito. O ECA garante o direito à liberdade de opinião e expressão (art. 16, II) e de participar da vida política, na forma da lei (art. 16, VI).

O sistema de justiça não está acostumado a isso, mas está na lei e famílias e adolescentes podem contar com o Cedeca nessa luta!

“É muito importante promover a participação de crianças e adolescentes nas diferentes esferas da vida, sobretudo a pública. Porém, é fundamental também que, ao mesmo tempo em que se promove a inserção desses sujeitos nesses espaços, também se promovam as condições necessárias para essa participação”.

**“Um(a) adolescente
que comete ato
infracional não deve
ser confundido com
sua situação de
vulnerabilidade. Diante
de nós não está um
infrator(a) que por
acaso é adolescente,
mas um adolescente
que, por determinadas
circunstâncias, cometeu
um ato infracional”**



**“Eu quero conhecer meu pai e quero
muito ser compositor de rap”.**

(Adolescentes).

- Na abordagem policial/apreensão

Durante a abordagem policial, o(a) adolescente tem direito a:

- * ser tratado(a) com respeito, com o uso progressivo da força, quer dizer, o mínimo uso possível de força;

- * se for uma adolescente (cis ou trans) apenas poderá ser revistada por agente feminina.

Caso seja apreendido(a), o(a) adolescente:

- * tem direito a saber por qual ato infracional está sendo acusado;

- * tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão;

- * tem direito a ser levado imediatamente para delegacia responsável;

- * a ter sua apreensão imediatamente informada à autoridade judiciária e à sua família (ou pessoa indicada pelo(a) adolescente);

- * não ser conduzido(a) ou transportado(a) em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental;

- * caso esteja identificado civilmente, não será submetido a identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais.

- Na delegacia

Estando em localidade que não disponha de delegacia especializada, o(a) adolescente deverá ser mantido(a) sempre separado(a) dos adultos.

A qualquer momento o(a) adolescente poderá questionar as autoridades sobre os procedimentos e mostrar suas necessidades.

Caso sinta fome, sede ou vontade de ir ao banheiro, o(a) adolescente deve ter essas necessidades garantidas.

O(a) adolescente tem direito à presença dos pais ou responsáveis

para todos os atos a serem executados na repartição policial.

Caso esteja ferido(a), deverá primeiramente receber atenção médica, para depois cumprir com os demais procedimentos. Ainda nesse caso, o(a) adolescente tem direito à realização de exame pericial que poderá observar e registrar ferimentos resultantes de possível abuso.

É proibido o uso de algemas em adolescentes, a não ser em fundado risco de fuga ou ameaça à integridade física dos(as) adolescentes ou demais envolvidos.

Há dois tipos de procedimentos na delegacia, que dependem do tipo de ato infracional:

- Se o ato infracional foi cometido SEM violência ou grave ameaça:
 - Poderá ser feito o Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BCO);
 - O(a) adolescente poderá ser liberado(a) com a chegada dos pais ou responsáveis, após assinatura do Termo de Responsabilidade;
 - Caso não seja possível localizar os pais ou responsáveis, a delegacia deve providenciar seu retorno para casa, garantindo sua segurança. É importante evitar o acolhimento institucional e é proibida sua permanência na delegacia, quando não seja em caso de internação.
- Se o ato infracional foi cometido COM violência ou grave ameaça:
 - Será feito Auto de Apreensão, sempre na presença dos pais ou reesponsáveis e defensor(a);
 - O(a) adolescente poderá esperar no máximo 24 horas para a oitiva, informa que será realizada pelo Ministério Público (MP).



Você sabe o que é JUSTIÇA RESTAURATIVA?

A justiça restaurativa foi tratada na Resolução n. 225 do CNJ. Pode ser acionada a qualquer momento do processo e tem por objetivo resolver conflitos com a participação voluntária da vítima, do(a) autor(a) do ato infracional, da comunidade e de uma pessoa mediadora (treinada para esse trabalho).

“As práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro”. Resolução 225 do CNJ, artigo 1, III)

Através do diálogo, buscam-se alternativas para reparação do dano, com profunda compreensão da situação da vítima e do(a) autor(a) no caso. O acordo deve ser aceito por todos(as), caso contrário, o caso segue para o(a) juiz(a).

- Na oitiva pelo Ministério Público

Depois dos procedimentos policiais, o auto de apreensão ou BCO segue para o MP. Será feita oitiva informal, ou seja, sem documento por escrito ao final. Nessa oitiva o MP analisará os documentos emitidos pela delegacia e escutará a versão do(a) adolescente.

Geralmente a oitiva acontece na sede da própria delegacia.

Após a oitiva, o MP poderá:

- * arquivar os autos;
- * conceder a remissão (é uma espécie de perdão da justiça que não

gera antecedentes). A remissão pode vir junto com uma medida em meio aberto;

* representar ao juízo (analisar se essa é a melhor expressão ou “oferecer denúncia”), pedindo aplicação de medida socioeducativa (podendo pedir inclusive a internação provisória, mas essa é medida excepcional).



Veja novamente os critérios da internação na página 19

Caso observe os critérios da lei, a internação provisória pode ser aplicada pelo prazo máximo de 45 dias:

Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

Adolescentes gestantes ou mães não podem ser internadas!

Esse direito vem da decisão do Supremo Tribunal Federal que julgou procedente o Habeas Corpus nº 143.641.

A decisão garante a substituição da internação provisória por medida a ser cumprida em casa a todas as adolescentes gestantes e com filhos(as), com exceção daquelas que tenham cometido crimes mediante violência ou grave ameaça, contra os próprios filhos, ou, ainda, em

situações excepcionalíssimas — casos em que o juízo terá de fundamentar a negativa e informar ao Supremo a decisão.

- Na internação provisória

São direitos do(a) adolescente privado(a) de liberdade, entre outros, os seguintes, previstos no artigo 124 do ECA:

- * entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

- * peticionar diretamente a qualquer autoridade;

- * avistar-se reservadamente com seu defensor;

- * ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

- * ser tratado com respeito e dignidade;

- * permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

- * receber visitas, ao menos, semanalmente;

- * corresponder-se com seus familiares e amigos;

- * ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

- * habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

- * receber escolarização e profissionalização;

- * realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

- * ter acesso aos meios de comunicação social;

- * receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

- * manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

* receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

Atenção! Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.



Você sabia que o(a) adolescente não pode transitar por espaços destinados a adultos, principalmente unidades prisionais? Inclusive, as unidades socioeducativas não podem estar próximas a unidades prisionais.

- Na apuração do ato infracional - autoridade judiciária/juízo competente

Após o recebimento da representação/denúncia do MP, a autoridade judiciária poderá decidir sobre a manutenção ou decretação de internação. Também, deverá marcar audiência de apresentação.

O(a) adolescente e seus pais ou responsáveis devem tomar conhecimento por escrito da data da audiência de apresentação.

É fundamental contar com defensor(a) ou advogado(a) na audiência de apresentação.

Durante a audiência o(a) adolescente deve ser ouvido(a) como sujeito de direitos, podendo contar sua história de vida e os fatores que o(a) levaram àquelas circunstâncias.

Após essa audiência, nova audiência será marcada, chamada de

audiência em continuação. O juízo poderá determinar novas diligências e estudos do caso por equipe multidisciplinar.

Nós sugerimos que nessas audiência seja sempre perguntado ao(à) adolescente e às suas famílias:

*** Como ele(a) gostaria de ser ajudado(a)?**

*** Qual medida socioeducativa seria a melhor para o caso concreto?**

Certamente, tal prática resultaria em ampliação do direito à participação e melhor compreensão do sentido das medidas socioeducativas em contextos de vulnerabilidade.

O(a) juiz(a) não poderá aplicar qualquer medida, desde que reconheça na sentença (artigo 189 do ECA):

I - estar provada a inexistência do fato;

II - não haver prova da existência do fato;

III - não constituir o fato ato infracional;

IV - não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

Entretanto, caso seja comprovado que o(a) adolescente cometeu ato infracional, na impossibilidade de remissão, será aplicada alguma das medidas socioeducativas já tratadas na página 15.

Quando aplicadas as medidas em meio aberto, já explicadas na página 15, são direitos dos(as) adolescentes.

- Na execução das medidas em meio aberto

Para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade - PSC ou Liberdade Assistida

- LA), o(a) adolescente será encaminhado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Vale destacar que:

	Prestação de Serviço à Comunidade (Artigo 117 do ECA)	Liberdade Assistida (Artigo 118 e 119 do ECA)
Tempo	No máximo 6 meses	No mínimo 6 meses
Orientação	Da equipe do CREAS	Do(a) orientador(a), que pode ser da equipe do CREAS
Tarefas de acordo com as aptidões do(a) adolescente	Sim	Sim
Inserção em programas assistenciais	Não	Sim
Supervisão das atividades escolares	Não	Sim
Promover a profissionalização	Não	Sim
Apresentar relatório do caso	Sim	Sim

Além desses elementos, durante atendimento no CREAS o adolescente tem direito a:

1) **Acolhida**, que é postura ao longo do trabalho social desenvolvido: o contato inicial do(a) técnico(a) com o(a) adolescente e sua família deve ser aberto e favorecer o diálogo, para a identificação de vulnerabilidades, necessidades e interesses, contribuindo, assim, para a formação de vínculo que permita a construção conjunta do PIA.

Na acolhida o(a)técnico(a) deve orientar o(a) adolescente e a família sobre:

*A natureza e os objetivos das medidas socioeducativas em meio aberto;

*Os prazos do cumprimento da medida;

- *A situação jurídica do adolescente;
- *Os procedimentos técnicos e administrativos;
- *A dimensão pedagógica e de responsabilização da medida socioeducativa;
- *A relação com os órgãos de defesa de direitos;
- *O acesso aos serviços públicos;
- *A elaboração do PIA.

2) **Plano Individual de Atendimento** (PIA), que é instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o(a) adolescente. Deverá ser pactuado entre o técnico e o adolescente, envolvendo a família e outras políticas públicas.

O PIA deve conter, no mínimo:

- * Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- * Os objetivos declarados pelo(a) adolescente;
- * A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- * Atividades de integração e apoio à família;
- * Formas de participação da família, para cumprimento do PIA;
- * As medidas específicas de atenção à sua saúde.

O PIA deve partir das necessidades do(a) adolescente e incentivar o seu protagonismo.

3) **Planejamento de atividades de acompanhamento individuais e coletivas:**

As atividades de acompanhamento individual devem ser executadas apenas pelo(a) técnico de referência.

De ser espaço de escuta e reflexão sobre questões individuais. As atividades de acompanhamento individual podem ser:

- atendimentos individuais;
- visitas domiciliares;
- visitas às instituições que compõem a rede de atendimento socioeducativo (escola, acesso a saúde, aprendizagem, etc.).

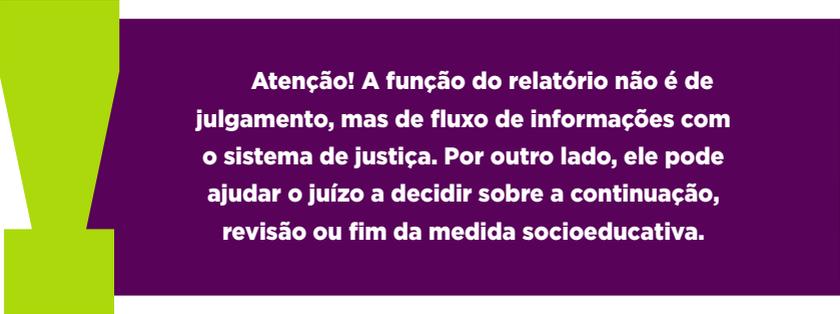
Sempre que possível, o(a) adolescente deve ser inserido em programas e serviços que favoreçam o convívio com outros adolescentes, as atividades coletivas de acompanhamento.

As atividades devem favorecer o acesso à informação e a postura crítica do(a) adolescente.

4) **Relatórios de acompanhamento** e avaliação do cumprimento de medidas socioeducativas deverão ser feitos no mínimo a cada seis meses e enviados ao sistema de justiça.

É importante que o relatório contenha informações sobre:

- convivência familiar e comunitária;
- situação escolar e experiências do mundo do trabalho;
- cumprimento dos compromissos pactuados, dentre outras questões que o(a) técnico(a) considerar pertinentes.



Atenção! A função do relatório não é de julgamento, mas de fluxo de informações com o sistema de justiça. Por outro lado, ele pode ajudar o juízo a decidir sobre a continuação, revisão ou fim da medida socioeducativa.

É muito importante que o(a) adolescente possa manifestar seu pensamento sobre o cumprimento da medida, fazendo uma autoavaliação.



Carta do Cedeca e MPTO

Adolescente, nós sabemos que essa é uma fase única da sua vida. São muitas as pressões e muitas as alegrias. A sociedade cobra mais do que dá e nem sempre a gente sabe o que quer dar para essa sociedade.

Nós te propomos uma coisa: que tal construir o SEU projeto de vida? Que tal ousar viver esse projeto?

Nós acreditamos que cada adolescente que consegue sonhar e lutar para viver o SEU projeto de vida faz desse mundo um mundo melhor!

Nós queremos te apoiar nessa construção. Essa cartilha é parte do nosso trabalho. Se você quiser conhecer mais, fala com a gente. A próxima parte da cartilha traz números de telefone, endereços e links úteis, inclusive o do Cedeca e do Ministério Público.

Se cuida e até logo!

CONTATOS

Instituição: 21ª Promotoria da Infância e Juventude (MPTO)

Cidade: Palmas

Telefone(s): (63)3216-7502 / (63)3216-7667

Endereço: Qd 102 Norte, Avenida Leste Oeste 4, Plano Diretor Norte.

Palmas - To. CEP: 77006-218

E-mail: sidneyjunior@mpto.mp.br, protocolo@mpto.mp.br, caopij@mpto.mp.br

Instituição: Associação Tocantinense de Conselhos Tutelares

Cidade: Palmas

Telefone(s): (63) 98440-0652

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, Qd 33, Lt 18. Cep: 77270-000

E-mail: julane_marise@yahoo.com.br

Instituição: Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) II

Cidade: Palmas

Telefone(s): (63) 3218-5247

Endereço: 804 Sul, Al 09, Lt 09

Instituição: Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS/AD) III

Cidade: Palmas

Telefone(s): (63) 3218-5519 / 3218-5486

Endereço: Quadra Arno 12 (105 Norte), Alameda dos Jatobás, APM 09, N°87, Plano Diretor Norte, CEP 77001-054. Ao lado da Paróquia São Judas Tadeu.

Instituição: Centro de Direitos Humanos de Palmas

Cidade: Palmas

Telefone(s): (63) 3215-3309

Endereço: Rua 306 Sul, Al 4 - Plano Diretor Sul. Cep: 77021-046

E-mail: cdhdepalmas@gmail.com

Instituição: CMDCA de Palmas

Cidade: Palmas

Telefone(s): (63) 3212 - 7149 Telefone celular (Plantão): 99955 - 7029

E-mail: cmdca.palmas@gmail.com

Instituição: Conselho Estadual de Assistência Social

Cidade: Palmas

Telefone(s): (63)3218.1938 / (63)984542371

Endereço: 103 Norte, Rua NO 11, Conj -4, nº 32. Cep: 77006-310

E-mail: ceastocantins@gmail.com

Instituição: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA

Cidade: Palmas

Telefone(s): (63) 3218-2058

Endereço: Esplanada das Secretarias de Governo - Praça dos Girassóis
- Caixa Postal nº 216 - Palmas - Tocantins - CEP: 77001-970 - Secretaria
de Cidadania e Justiça

E-mail: cedca.crianca@gmail.com

Instituição: Conselho Indigenista Missionário

Cidade: Palmas

Telefone(s): (63) 3224-3219

Endereço: Rua 404 Norte, Al 25, It 69. Cep: 77006-436

E-mail: cimigoto@uol.com.br

Instituição: Conselho Municipal de Assistência Social

Cidade: Palmas

Telefone(s): (63) 2111-3309

Endereço: Edifício Buriti, Qd 502 Sul

E-mail: cmaspalmas@yahoo.com.br

Instituição: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cidade: Palmas

Telefone(s): (63) 3212-7145

Endereço: Qd 502 Sul, Av. NS 02, Cj. 01 – Edifício Buritis

E-mail: cmdca.palmas@gmail.com

Instituição: Conselho Tutelar Centro – Palmas

Região: Centro

Cidade: Palmas

Telefone(s): (63) 3218-5194 / (63) 3212-7149 / (63)99955-7029
Endereço: 504 Sul, Al 2, Lt 5 – Plano Diretor Sul. CEP: 77021-662
E-mail: conselhocentro@gmail.com

Instituição: Conselho Tutelar Região Norte – Palmas

Região: Norte
Cidade: Palmas
Telefone(s): (63) 3218-5039 / (63)3212-7148 / (63)99958-9953
Endereço: 305 Norte, Al 15, Lt 30
E-mail: conselhonorte@hotmail.com

Instituição: Conselho Tutelar Região Sul I – Palmas

Região: Sul
Cidade: Palmas
Telefone(s): (63) 3218-5316 / (63) 3212-7147 / (63)99958-1246
Endereço: Rua SF 15, Qd 01, Lt 20 – Setor Santa Fé
E-mail: ctpalmasrsul1@hotmail.com

Instituição: Conselho Tutelar Região Sul II – Palmas

Região: Sul
Cidade: Palmas
Telefone(s): (63) 3218-5017
Endereço: Rua 32. APM 13, Praça da Cidadania, Aurenly III
E-mail: conselhotutelarsul2@gmail.com

Instituição: CREAS

Região: Centro
Cidade: Palmas
Telefone(s): (63) 2111-3344 / (63) 3218-5456
Endereço: Arso 32, alameda 12, APM03
E-mail: creaspalmas@yahoo.com.br

Instituição: Defensoria Pública do Tocantins

Região: Centro

Cidade: Palmas

Telefone(s): (63) 3218-6784

Endereço: Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado |
Palmas - TO CEP: 77021-654

E-mail: ascom@defensoria.to.gov.br

Site: <http://www.defensoria.to.gov.br>

Cedeca Glória de Ivone

Cidade:Palmas

Telefone: 63. 99932-2007

Endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE 01, Lote 38, 2º Andar, Sala 01
Palmas - Tocantins | CEP: 77020-014

E-mail:cedecato@cedecato.org.br

Site: cedecato.org.br

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, Distrito Federal, 1990.

BRASIL. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE. Secretaria Especial de Direitos Humanos - CONANDA. Brasília, Distrito Federal, 2006.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República/ Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedeca Ceará). Conheça o procedimento de apuração de ato infracional atribuído a adolescentes. Brasília, Distrito Federal, 2015.

BRASIL. Caderno de Orientações Técnicas: serviços de medidas socioeducativas em meio aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal, 2016.

VIEIRA, Cláudio Augusto (Coord.). Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: marcos normativos nacionais e internacionais. Brasília: Universidade de Brasília, CEAG, 2016.

DIREITOS DOS(AS) ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO